



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2018**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**PROCESSO Nº. 033/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2018, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, com sede na Rua Gomes Barbosa, 492, sala 701, Centro, Viçosa-MG, CNPJ: 10.331.797.0001-63, adiante designado **FUTURO/PROMITENTE COMPRADOR**, representado neste ato por sua Superintendente, Sr<sup>a</sup>. Tânia Maria Duarte, doravante simplesmente denominado CISAB e a empresa AG Comércio de Produtos para Laboratório Eireli – EPP, CNPJ 20.648.835/0001-60, representada por sua administradora, Selma da Silva Andrade Guariento, CPF 712.225.706-10, doravante denominada **FUTURA/PROMITENTE FORNECEDORA**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Presencial 004/2018, nos termos do Decreto federal 3.555/00, Decretos Municipais 3.893/2004, 3906/2005 e 4002/2006, bem como pela Lei nº 10.520/02, retificada em 18 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente procedimento licitatório limita-se ao registro de Preços para firmar Termo de Contrato de expectativa de contratação de empresa para fornecimento de reagentes, vidrarias e equipamentos para laboratório, de acordo com as especificações e condições contidas no anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência do órgão gestor do Registro de Preços e Futura Fornecedora.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, nem o CISAB nem os participantes do processo serão obrigados a firmar contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a



aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços estão especificados no Anexo I desta ata.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 004/2018.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 004/2018, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

O CISAB Zona da Mata poderá solicitar adesão de outros participantes a esta ata, ficando a cargo da(s) detentora(s) o aceite ou a recusa, conforme item 9.3 do edital de Pregão nº 004/2018.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos produtos solicitados, de acordo com as requisições, será no depósito de cada Autarquia consorciada, em local indicado pelas mesmas.

O prazo para entrega deverá ser de **no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo fornecimento dos produtos será **até 15 (quinze) dias, mediante conferência e apresentação da Nota Fiscal**, demonstrando a quantidade total de material fornecido até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos materiais só estará caracterizada se acompanhada da ordem de Fornecimento.

**O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.**

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a empresa signatária responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CISAB, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da empresa signatária ou de seus prepostos.

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no parágrafo anterior, o CISAB ao seu alvedrio, o declarará e fixará o seu valor, podendo abatê-lo dos vencimentos mensais devidos à empresa signatária, ou, se inviável a compensação, prover a execução judicial, independentemente da participação da empresa signatária na apuração do prejuízo, através da expedição de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

Fica facultado ao CISAB, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contrato. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 05 (cinco) dias de atraso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O fornecimento poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção da vigência desta ata.
- b) Por ato unilateral e escrito do CISAB nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à empresa signatária.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

## CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Os preços ofertados serão fixos e ir reajustáveis. Os Compradores ou o Gerenciador da Ata (CISAB), em comum acordo com a(s) empresa(s) signatária(s), nos termos do Artigo 65, da Lei n° 8.666/93, poderá autorizar alterações nesta ata para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração



para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

Não se amoldando às hipóteses de fatos imprevisíveis e incalculáveis, o Comprador ou o Gerenciador da Ata (CISAB) poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Gerenciador da Ata (CISAB) deverá proceder à revogação da ata de registro de preços ou dos preços daquele fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Caso os preços registrados tornem-se superiores ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Comprador ou o Gerenciador da Ata convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Caso os fornecedores não aceitem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

O Comprador que houver aderido à ata poderá ou não aceitar os novos valores, sendo que poderá proceder com a liberação do fornecedor, podendo revogar apenas o contrato ou outro instrumento que houver firmado diretamente com o fornecedor.

Para a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O fornecimento dos produtos, objetos desta Ata de Registro de Preços será supervisionado pelo requisitante** consoante o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.





## CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não cumprir os prazos estabelecidos e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita formalmente, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

Pelas detentoras, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

## CLÁUSULA DOZE – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DE FORNECIMENTO

Para as aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, cada Autarquia comunicará por escrito à empresa fornecedora, o nome e a identidade dos seus servidores credenciados a assinar requisições, e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados.



### CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias de cada Autarquia para o exercício de 2018.

### CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 15 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata - Cisab


**Tânia Maria Duarte**

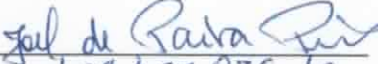
  
\_\_\_\_\_  
AG Comércio de Produtos para Laboratório Eireli – EPP

AG Comércio de Produtos para Laboratório Eireli – EPP

**Selma da Silva Andrade Guariento**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
087.915.246-01  
Nome e CPF

  
\_\_\_\_\_  
409.457.076-49  
Nome e CPF





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

### ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2018

Item	Descrição resumida (Ver descrição completa no edital)	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca	Empresa
5	Proveta de vidro 100mL com base de polietileno	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00	PERFECTA	AG
14	Proveta de vidro 200mL com base de vidro	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	UNIGLAS	AG
15	Pipeta de vidro graduada 5mL	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00	UNIGLAS	AG
23	Reagente vermelho de fenol	1	R\$ 72,00	R\$ 72,00	NEON	AG
26	Pipeta de vidro graduada 10mL	86	R\$ 5,90	R\$ 507,40	UNIGLAS	AG
28	Pisseta/frasco lavador	38	R\$ 12,00	R\$ 456,00	JPROLAB	AG
31	Termômetro químico capilar amarelo	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00	INCOTERM	AG
34	Reagente SPADNS (sólido) para determinação de fluoreto	2	R\$ 265,00	R\$ 530,00	NEON	AG
39	Pipeta de vidro volumétrica 2mL	8	R\$ 10,60	R\$ 84,80	UNIGLAS	AG
40	Frasco em vidro borossilicato, cor âmbar, capacidade 5000 mL	1	R\$ 1.391,50	R\$ 1.391,50	COTIGLAS	AG
44	Macropipetador para uso em pipetas de 1 a 100mL	31	R\$ 286,00	R\$ 8.866,00	KASV	AG
46	Frasco para reagentes em vidro cor âmbar 1000mL	13	R\$ 49,00	R\$ 637,00	PHOX	AG

CISAB  
Fl. Nº 1394



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

49	Eletrodo combinado para pH tipo difusão com diafragma anular	13	R\$ 241,00	R\$ 3.133,00	KASV	AG
50	Termômetro de escala interna de mercúrio	16	R\$ 80,00	R\$ 1.280,00	INCOTERM BH	AG
52	Lâmpada UV 365 nm para microbiologia	4	R\$ 81,00	R\$ 324,00	LÂMPADAS	AG
59	Balão volumétrico de vidro 1000mL	4	R\$ 41,00	R\$ 164,00	UNIGLAS	AG
60	Balão volumétrico de vidro 500mL	8	R\$ 31,00	R\$ 248,00	UNIGLAS	AG
76	Proveta de vidro 5mL com base de vidro	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	UNIGLAS	AG
77	Proveta de vidro 50mL com base de vidro	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	UNIGLAS	AG
82	Termômetros para estufa bacteriológica e de esterilização	2	R\$ 98,00	R\$ 196,00	INCOTERM	AG
99	Bico de Bunsen	1	R\$ 69,00	R\$ 69,00	METALIC	AG
100	Ponteiras universais de 100-1000µL	6	R\$ 28,00	R\$ 168,00	KASV	AG
102	Dicromato de potássio	3	R\$ 38,50	R\$ 115,50	NEON BH	AG
107	Lâmpada UV 15w	2	R\$ 89,00	R\$ 178,00	LÂMPADAS	AG
132	Pipeta Pasteur plástica, 0,5mL	1	R\$ 98,00	R\$ 98,00	KASV	AG
133	Pipeta Pasteur plástica, 1,0mL	1	R\$ 89,00	R\$ 89,00	KASV	AG

SF

CISAB

FL. N° 1395





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2018**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**PROCESSO Nº. 033/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2018, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, com sede na Rua Gomes Barbosa, 492, sala 701, Centro, Viçosa-MG, CNPJ: 10.331.797.0001-63, adiante designado **FUTURO/PROMITENTE COMPRADOR**, representado neste ato por sua Superintendente, Sr<sup>a</sup>. Tânia Maria Duarte, doravante simplesmente denominado CISAB e a empresa **Análítica Ltda**, CNPJ 25.932.088/0001-00, representada por seu sócio, Paolo Giuseppe Sciavicco, CPF 276.828.896-91, doravante denominada **FUTURA/PROMITENTE FORNECEDORA**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Presencial 004/2018, nos termos do Decreto federal 3.555/00, Decretos Municipais 3.893/2004, 3906/2005 e 4002/2006, bem como pela Lei nº 10.520/02, retificada em 18 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente procedimento licitatório limita-se ao registro de Preços para firmar Termo de Contrato de expectativa de contratação de empresa para fornecimento de reagentes, vidrarias e equipamentos para laboratório, de acordo com as especificações e condições contidas no anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência do órgão gestor do Registro de Preços e Futura Fornecedora.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, nem o CISAB nem os participantes do processo serão obrigados a firmar contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços estão especificados no Anexo I desta ata.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 004/2018.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 004/2018, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

O CISAB Zona da Mata poderá solicitar adesão de outros participantes a esta ata, ficando a cargo da(s) detentora(s) o aceite ou a recusa, conforme item 9.3 do edital de Pregão nº 004/2018.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos produtos solicitados, de acordo com as requisições, será no depósito de cada Autarquia consorciada, em local indicado pelas mesmas.

O prazo para entrega deverá ser de **no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo fornecimento dos produtos será **até 15 (quinze) dias, mediante conferência e apresentação da Nota Fiscal**, demonstrando a quantidade total de material fornecido até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos materiais só estará caracterizada se acompanhada da ordem de Fornecimento.

**O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.**

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**





Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a empresa signatária responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CISAB, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da empresa signatária ou de seus prepostos.

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no parágrafo anterior, o CISAB ao seu alvedrio, o declarará e fixará o seu valor, podendo abatê-lo dos vencimentos mensais devidos à empresa signatária, ou, se inviável a compensação, prover a execução judicial, independentemente da participação da empresa signatária na apuração do prejuízo, através da expedição de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

Fica facultado ao CISAB, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contrato. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 05 (cinco) dias de atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O fornecimento poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção da vigência desta ata.
- b) Por ato unilateral e escrito do CISAB nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à empresa signatária.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

Os preços ofertados serão fixos e irredutíveis. Os Compradores ou o Gerenciador da Ata (CISAB), em comum acordo com a(s) empresa(s) signatária(s), nos termos do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, poderá autorizar alterações nesta ata para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do



equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

Não se amoldando às hipóteses de fatos imprevisíveis e incalculáveis, o Comprador ou o Gerenciador da Ata (CISAB) poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Gerenciador da Ata (CISAB) deverá proceder à revogação da ata de registro de preços ou dos preços daquele fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Caso os preços registrados tornem-se superiores ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Comprador ou o Gerenciador da Ata convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Caso os fornecedores não aceitem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

O Comprador que houver aderido à ata poderá ou não aceitar os novos valores, sendo que poderá proceder com a liberação do fornecedor, podendo revogar apenas o contrato ou outro instrumento que houver firmado diretamente com o fornecedor.

Para a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O fornecimento dos produtos, objetos desta Ata de Registro de Preços será supervisionado pelo requisitante** consoante o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





Esta Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não cumprir os prazos estabelecidos e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita formalmente, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

Pelas detentoras, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceita as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Para as aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, cada Autarquia comunicará por escrito à empresa fornecedora, o nome e a identidade dos seus servidores credenciados a assinar requisições, e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias de cada Autarquia para o exercício de 2018.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 15 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata - Cisab

*Tânia Maria Duarte*  
\_\_\_\_\_  
Tânia Maria Duarte

Analítica Ltda

Paolo Giuseppe Sciavicco

TESTEMUNHAS:

*Joel de Faria Jr*  
\_\_\_\_\_  
408 457 076-49  
Nome e CPF

*Paula Maria de Jesus*  
\_\_\_\_\_  
115.034.817-86  
Nome e CPF





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2018**

Item	Descrição resumida (Ver descrição completa no edital)	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Marca	Empresa
81	Bureta digital 25mL	01	4.954,00	4.954,00	HIRSCHMAN	ANALÍTICA LABOR

CISAB  
FL. N° 1402



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2018**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**PROCESSO Nº. 033/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2018, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, com sede na Rua Gomes Barbosa, 492, sala 701, Centro, Viçosa-MG, CNPJ: 10.331.797.0001-63, adiante designado **FUTURO/PROMITENTE COMPRADOR**, representado neste ato por sua Superintendente, Sr<sup>a</sup>. Tânia Maria Duarte, doravante simplesmente denominado CISAB e a empresa **Digicrom Analítica Ltda, CNPJ 60.160.546/0001-31**, representada por seu sócio, **Francisco Fores Medina, CPF 670.018.748-68**, doravante denominada **FUTURA/PROMITENTE FORNECEDORA**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Presencial 004/2018, nos termos do Decreto federal 3.555/00, Decretos Municipais 3.893/2004, 3906/2005 e 4002/2006, bem como pela Lei nº 10.520/02, retificada em 18 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente procedimento licitatório limita-se ao registro de Preços para firmar Termo de Contrato de expectativa de contratação de empresa para fornecimento de reagentes, vidrarias e equipamentos para laboratório, de acordo com as especificações e condições contidas no anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência do órgão gestor do Registro de Preços e Futura Fornecedora.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, nem o CISAB nem os participantes do processo serão obrigados a firmar contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços estão especificados no Anexo I desta ata.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 004/2018.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 004/2018, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

O CISAB Zona da Mata poderá solicitar adesão de outros participantes a esta ata, ficando a cargo da(s) detentora(s) o aceite ou a recusa, conforme item 9.3 do edital de Pregão nº 004/2018.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos produtos solicitados, de acordo com as requisições, será no depósito de cada Autarquia consorciada, em local indicado pelas mesmas.

O prazo para entrega deverá ser de **no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo fornecimento dos produtos será **até 15 (quinze) dias, mediante conferência e apresentação da Nota Fiscal**, demonstrando a quantidade total de material fornecido até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos materiais só estará caracterizada se acompanhada da ordem de Fornecimento.

**O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.**

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**



Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a empresa signatária responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CISAB, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da empresa signatária ou de seus prepostos.

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no parágrafo anterior, o CISAB ao seu alvedrio, o declarará e fixará o seu valor, podendo abatê-lo dos vencimentos mensais devidos à empresa signatária, ou, se inviável a compensação, prover a execução judicial, independentemente da participação da empresa signatária na apuração do prejuízo, através da expedição de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

Fica facultado ao CISAB, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contrato. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 05 (cinco) dias de atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O fornecimento poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção da vigência desta ata.
- b) Por ato unilateral e escrito do CISAB nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à empresa signatária.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis. Os Compradores ou o Gerenciador da Ata (CISAB), em comum acordo com a(s) empresa(s) signatária(s), nos termos do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, poderá autorizar alterações nesta ata para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do





equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

Não se amoldando às hipóteses de fatos imprevisíveis e incalculáveis, o Comprador ou o Gerenciador da Ata (CISAB) poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Gerenciador da Ata (CISAB) deverá proceder à revogação da ata de registro de preços ou dos preços daquele fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Caso os preços registrados tornem-se superiores ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Comprador ou o Gerenciador da Ata convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Caso os fornecedores não aceitem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

O Comprador que houver aderido à ata poderá ou não aceitar os novos valores, sendo que poderá proceder com a liberação do fornecedor, podendo revogar apenas o contrato ou outro instrumento que houver firmado diretamente com o fornecedor.

Para a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O fornecimento dos produtos, objetos desta Ata de Registro de Preços será supervisionado pelo requisitante** consoante o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Esta Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não cumprir os prazos estabelecidos e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita formalmente, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

Pelas detentoras, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Para as aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, cada Autarquia comunicará por escrito à empresa fornecedora, o nome e a identidade dos seus servidores credenciados a assinar requisições, e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**





Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias de cada Autarquia para o **exercício de 2018**.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 15 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata - Cisab

**Tânia Maria Duarte**

\_\_\_\_\_  
Digicrom Analítica Ltda

Francisco Fores Medina

TESTEMUNHAS:

Joel de Paula Reis  
409457076-49  
Nome e CPF

Carina Sabliano  
115.034.817-86  
Nome e CPF



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

### ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2018

Item	Descrição resumida (Ver descrição completa no edital)	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Marca	Empresa
113	Medidor pH Portátil	2	3.374,50	6.749,00	DIGIMED	DIGICROM

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

CISAB  
FL. N° 1409





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2018**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**PROCESSO Nº. 033/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2018, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, com sede na Rua Gomes Barbosa, 492, sala 701, Centro, Viçosa-MG, CNPJ: 10.331.797.0001-63, adiante designado **FUTURO/PROMITENTE COMPRADOR**, representado neste ato por sua Superintendente, Sr<sup>a</sup>. Tânia Maria Duarte, doravante simplesmente denominado CISAB e a empresa **Titânio Produtos para Análise de Água Ltda – ME**, CNPJ 27.471.956/0001-28, representada por seu sócio, Sunelma Rodrigues Koki, CPF 052.779.848-79, doravante denominada **FUTURA/PROMITENTE FORNECEDORA**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Presencial 004/2018, nos termos do Decreto federal 3.555/00, Decretos Municipais 3.893/2004, 3906/2005 e 4002/2006, bem como pela Lei nº 10.520/02, retificada em 18 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente procedimento licitatório limita-se ao registro de Preços para firmar Termo de Contrato de expectativa de contratação de empresa para fornecimento de reagentes, vidrarias e equipamentos para laboratório, de acordo com as especificações e condições contidas no anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência do órgão gestor do Registro de Preços e Futura Fornecedora.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, nem o CISAB nem os participantes do processo serão obrigados a firmar contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a



aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços estão especificados no Anexo I desta ata.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão n° 004/2018.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão n° 004/2018, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

O CISAB Zona da Mata poderá solicitar adesão de outros participantes a esta ata, ficando a cargo da(s) detentora(s) o aceite ou a recusa, conforme item 9.3 do edital de Pregão n° 004/2018.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos produtos solicitados, de acordo com as requisições, será no depósito de cada Autarquia consorciada, em local indicado pelas mesmas.

O prazo para entrega deverá ser de **no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo fornecimento dos produtos será **até 15 (quinze) dias, mediante conferência e apresentação da Nota Fiscal**, demonstrando a quantidade total de material fornecido até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos materiais só estará caracterizada se acompanhada da ordem de Fornecimento.

**O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.**

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a empresa signatária responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CISAB, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da empresa signatária ou de seus prepostos.

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no parágrafo anterior, o CISAB ao seu alvedrio, o declarará e fixará o seu valor, podendo abatê-lo dos vencimentos mensais devidos à empresa signatária, ou, se inviável a compensação, prover a execução judicial, independentemente da participação da empresa signatária na apuração do prejuízo, através da expedição de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

Fica facultado ao CISAB, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contrato. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 05 (cinco) dias de atraso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O fornecimento poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção da vigência desta ata.
- b) Por ato unilateral e escrito do CISAB nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à empresa signatária.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

## CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Os preços ofertados serão fixos e irredutíveis. Os Compradores ou o Gerenciador da Ata (CISAB), em comum acordo com a(s) empresa(s) signatária(s), nos termos do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, poderá autorizar alterações nesta ata para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração



para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

Não se amoldando às hipóteses de fatos imprevisíveis e incalculáveis, o Comprador ou o Gerenciador da Ata (CISAB) poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Gerenciador da Ata (CISAB) deverá proceder à revogação da ata de registro de preços ou dos preços daquele fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Caso os preços registrados tornem-se superiores ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Comprador ou o Gerenciador da Ata convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Caso os fornecedores não aceitem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

O Comprador que houver aderido à ata poderá ou não aceitar os novos valores, sendo que poderá proceder com a liberação do fornecedor, podendo revogar apenas o contrato ou outro instrumento que houver firmado diretamente com o fornecedor.

Para a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O fornecimento dos produtos, objetos desta Ata de Registro de Preços será supervisionado pelo requisitante** consoante o disposto no Art. 73 da Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes.





## CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não cumprir os prazos estabelecidos e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita formalmente, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

Pelas detentoras, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

## CLÁUSULA DOZE – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DE FORNECIMENTO

Para as aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, cada Autarquia comunicará por escrito à empresa fornecedora, o nome e a identidade dos seus servidores credenciados a assinar requisições, e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

CISAB  
FL. Nº 1415

### CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias de cada Autarquia para o **exercício de 2018**.

### CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 15 de agosto de 2018.

Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata - Cisab

*Tânia Maria Duarte*  
Tânia Maria Duarte

Titânio Produtos para Análise de Água Ltda – ME

Sunelma Rodrigues Koki

27.471.956/0001-28

TITÂNIO PRODUTOS PARA  
ANÁLISE DE ÁGUA LTDA-ME

Rua José Grossi Filho, nº 445 - Área B  
Centro - Cep.: 11.900-000

REGISTRO - SP

### TESTEMUNHAS:

*Jel de Paula Ruse*  
409 45707649  
Nome e CPF

*Bair Maria Chias Mota*  
115.030.817-86  
Nome e CPF





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

### ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2018

Item	Descrição resumida (Ver descrição completa no edital)	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Marca	Empresa
3	Caixa térmica modelo 9QT 8,5 L	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00	COLEMAN	TITANIO
22	Termocompensador Tipo NTC DMF-N1	1	R\$ 820,00	R\$ 820,00	DIGIMED	TITANIO
27	Cubetas para pocket colorimétrico cloro/pH, marca HACH	44	R\$ 78,00	R\$ 3.432,00	HACH	TITANIO
70	Cubetas para pocket colorimétrico Colorimeter Fluoride, marca HACH	25	R\$ 99,00	R\$ 2.475,00	HACH	TITANIO
84	Banho Maria	2	R\$ 10.780,00	R\$ 21.560,00	NOVA TÉCNICA	TITANIO
103	Câmara Incubadora BOD Tipo vitrine	1	R\$ 25.350,00	R\$ 25.350,00	SP LABOR	TITANIO
105	Medidor de bancada pH/ISE	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	ORION	TITANIO
120	Liquidificador	1	R\$ 315,00	R\$ 315,00	OSTER	TITANIO

CISAB  
FL. Nº 1416



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

		R\$	R\$	CIENTLAB	TITANIO
121	Agitador magnético em aço inox	1	1.650,00	1.650,00	TITANIO
125	Membrana em Ester Celulose, 0,8 µm de porosidade	1	R\$ 470,00	R\$ 470,00	TITANIO
129	Conjunto de reagentes para análise de nitrato	50	R\$ 400,00	20.000,00	TITANIO
131	Conjunto de Reagente para análise de Nitrito	50	R\$ 500,00	25.000,00	TITANIO
139.1	Fita indicadora para teste de peróxido de hidrogênio	113	R\$ 241,00	27.233,00	TITANIO
139.2	Fita indicadora para teste de peróxido de hidrogênio	37	R\$ 241,00	8.917,00	TITANIO

CISAB  
FL Nº 1417





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2018**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**PROCESSO Nº. 033/2018**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2018, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, com sede na Rua Gomes Barbosa, 492, sala 701, Centro, Viçosa-MG, CNPJ: 10.331.797.0001-63, adiante designado **FUTURO/PROMITENTE COMPRADOR**, representado neste ato por sua Superintendente, Sr<sup>a</sup>. Tânia Maria Duarte, doravante simplesmente denominado CISAB e a empresa Idexx Brasil Participações Ltda, CNPJ 00.377.455/0001-20, representada por REPRESENTANTE, LIDIA MAYUMI SHIGAKI, CPF 162.924.698-08, doravante denominada **FUTURA/PROMITENTE FORNECEDORA**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Presencial 004/2018, nos termos do Decreto federal 3.555/00, Decretos Municipais 3.893/2004, 3906/2005 e 4002/2006, bem como pela Lei nº 10.520/02, retificada em 18 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente procedimento licitatório limita-se ao registro de Preços para firmar Termo de Contrato de expectativa de contratação de empresa para fornecimento de reagentes, vidrarias e equipamentos para laboratório, de acordo com as especificações e condições contidas no anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência do órgão gestor do Registro de Preços e Futura Fornecedora.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, nem o CISAB nem os participantes do processo serão obrigados a firmar contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição





pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços estão especificados no Anexo I desta ata.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão n° 004/2018.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão n° 004/2018, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

O CISAB Zona da Mata poderá solicitar adesão de outros participantes a esta ata, ficando a cargo da(s) detentora(s) o aceite ou a recusa, conforme item 9.3 do edital de Pregão n° 004/2018.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos produtos solicitados, de acordo com as requisições, será no depósito de cada Autarquia consorciada, em local indicado pelas mesmas.

O prazo para entrega deverá ser de **no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo fornecimento dos produtos será **até 15 (quinze) dias, mediante conferência e apresentação da Nota Fiscal**, demonstrando a quantidade total de material fornecido até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos materiais só estará caracterizada se acompanhada da ordem de Fornecimento.

**O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.**

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.







## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a empresa signatária responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CISAB, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da empresa signatária ou de seus prepostos.

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no parágrafo anterior, o CISAB ao seu alvedrio, o declarará e fixará o seu valor, podendo abatê-lo dos vencimentos mensais devidos à empresa signatária, ou, se inviável a compensação, prover a execução judicial, independentemente da participação da empresa signatária na apuração do prejuízo, através da expedição de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

Fica facultado ao CISAB, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contrato. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 05 (cinco) dias de atraso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O fornecimento poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção da vigência desta ata.
- b) Por ato unilateral e escrito do CISAB nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à empresa signatária.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

## CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis. Os Compradores ou o Gerenciador da Ata (CISAB), em comum acordo com a(s) empresa(s) signatária(s), nos termos do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, poderá autorizar alterações nesta ata para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para





a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

Não se amoldando às hipóteses de fatos imprevisíveis e incalculáveis, o Comprador ou o Gerenciador da Ata (CISAB) poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Gerenciador da Ata (CISAB) deverá proceder à revogação da ata de registro de preços ou dos preços daquele fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Caso os preços registrados tornem-se superiores ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Comprador ou o Gerenciador da Ata convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Caso os fornecedores não aceitem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

O Comprador que houver aderido à ata poderá ou não aceitar os novos valores, sendo que poderá proceder com a liberação do fornecedor, podendo revogar apenas o contrato ou outro instrumento que houver firmado diretamente com o fornecedor.

Para a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O fornecimento dos produtos, objetos desta Ata de Registro de Preços será supervisionado pelo requisitante** consoante o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.







## CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não cumprir os prazos estabelecidos e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita formalmente, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

Pelas detentoras, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceita as razões do pedido.

## CLÁUSULA DOZE – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DE FORNECIMENTO

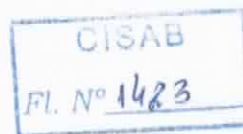
Para as aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, cada Autarquia comunicará por escrito à empresa fornecedora, o nome e a identidade dos seus servidores credenciados a assinar requisições, e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados.







CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br



### CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

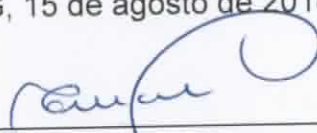
Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias de cada Autarquia para o **exercício de 2018**.

### CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

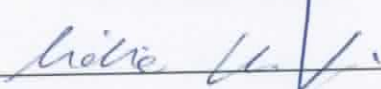
Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 15 de agosto de 2018.

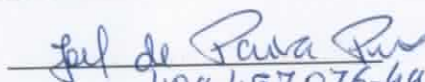
  
\_\_\_\_\_  
Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata - Cisab

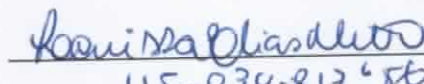
**Tânia Maria Duarte**

  
\_\_\_\_\_  
Idexx Brasil Laboratórios Ltda

**LIDIA MAYUMI SHIGAKI**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
409 457076-49  
Nome e CPF

  
\_\_\_\_\_  
115-034-817-86  
Nome e CPF



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

### ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2018

Item	Descrição resumida (Ver descrição completa no edital)	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Marca	Empresa
2.1	Sistema substrato enzimático	10275	5,58	57.334,50	IDEXX	IDEXX
93	Gabinete de observação (câmara UV)	2	1.680,00	3.360,00	IDEXX	IDEXX
96	Kit para contagem de bactérias heterotróficas	64	580,00	37.120,00	IDEXX	IDEXX



CISAB  
Fl. Nº 1426





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2018**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**PROCESSO Nº. 033/2018**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2018, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, com sede na Rua Gomes Barbosa, 492, sala 701, Centro, Viçosa-MG, CNPJ: 10.331.797.0001-63, adiante designado **FUTURO/PROMITENTE COMPRADOR**, representado neste ato por sua Superintendente, Sr<sup>a</sup>. Tânia Maria Duarte, doravante simplesmente denominado CISAB e a empresa **RC Scientific Comercio de Instrumentos Analiticos Eirelli**, CNPJ 27.263.741/0001-11, representada por seu procurador, o Sr. Raphael de Castro Rocha da Costa, CPF 295.448.818-24, doravante denominada **FUTURA/PROMITENTE FORNECEDORA**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Presencial 004/2018, nos termos do Decreto federal 3.555/00, Decretos Municipais 3.893/2004, 3906/2005 e 4002/2006, bem como pela Lei nº 10.520/02, retificada em 18 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente procedimento licitatório limita-se ao registro de Preços para firmar Termo de Contrato de expectativa de contratação de empresa para fornecimento de reagentes, vidrarias e equipamentos para laboratório, de acordo com as especificações e condições contidas no anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência do órgão gestor do Registro de Preços e Futura Fornecedora.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, nem o CISAB nem os participantes do processo serão obrigados a firmar contratações que



dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços estão especificados no Anexo I desta ata.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 004/2018.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 004/2018, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

O CISAB Zona da Mata poderá solicitar adesão de outros participantes a esta ata, ficando a cargo da(s) detentora(s) o aceite ou a recusa, conforme item 9.3 do edital de Pregão nº 004/2018.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos produtos solicitados, de acordo com as requisições, será no depósito de cada Autarquia consorciada, em local indicado pelas mesmas.

O prazo para entrega deverá ser de **no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo fornecimento dos produtos será **até 15 (quinze) dias, mediante conferência e apresentação da Nota Fiscal**, demonstrando a quantidade total de material fornecido até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos materiais só estará caracterizada se acompanhada da ordem de Fornecimento.

**O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.**

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a empresa signatária responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CISAB, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da empresa signatária ou de seus prepostos.

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no parágrafo anterior, o CISAB ao seu alvedrio, o declarará e fixará o seu valor, podendo abatê-lo dos vencimentos mensais devidos à empresa signatária, ou, se inviável a compensação, prover a execução judicial, independentemente da participação da empresa signatária na apuração do prejuízo, através da expedição de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

Fica facultado ao CISAB, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contrato. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 05 (cinco) dias de atraso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O fornecimento poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção da vigência desta ata.
- b) Por ato unilateral e escrito do CISAB nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à empresa signatária.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

## CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis. Os Compradores ou o Gerenciador da Ata (CISAB), em comum acordo com a(s) empresa(s) signatária(s), nos termos do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, poderá autorizar alterações nesta ata para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração



para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

Não se amoldando às hipóteses de fatos imprevisíveis e incalculáveis, o Comprador ou o Gerenciador da Ata (CISAB) poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Gerenciador da Ata (CISAB) deverá proceder à revogação da ata de registro de preços ou dos preços daquele fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Caso os preços registrados tornem-se superiores ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Comprador ou o Gerenciador da Ata convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Caso os fornecedores não aceitem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

O Comprador que houver aderido à ata poderá ou não aceitar os novos valores, sendo que poderá proceder com a liberação do fornecedor, podendo revogar apenas o contrato ou outro instrumento que houver firmado diretamente com o fornecedor.

Para a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O fornecimento dos produtos, objetos desta Ata de Registro de Preços será supervisionado pelo requisitante** consoante o disposto no Art. 73 da Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes.





## **CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não cumprir os prazos estabelecidos e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita formalmente, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

Pelas detentoras, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DOZE – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Para as aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, cada Autarquia comunicará por escrito à empresa fornecedora, o nome e a identidade dos seus servidores credenciados a assinar requisições, e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados.



### CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias de cada Autarquia para o exercício de 2018.

### CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 15 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata - Cisab

**Tânia Maria Duarte**

\_\_\_\_\_  
RC Scientific Comercio de Instrumentos Analiticos Eirelli

**Raphael de Castro Rocha da Costa**

**Procurador**

**RG: 34.308.222-6**

**CPF: 295.448.818-24**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Marília Ancelloni Prado Garcia

CPF: 429.100.328-50

\_\_\_\_\_  
Joel de Paula Pin  
409457076-49  
Nome e CPF





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

## ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2018

Item	Descrição resumida (Ver descrição completa no edital)	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca	Empresa
1	Reagente SPADNS para determinação de fluoreto	95	R\$ 35,00	R\$ 3.325,00	POLICONTROL	RC SCIENTIFIC
2.2	Sistema substrato enzimático	3425	R\$ 5,58	R\$ 19.111,50	CPI (USA)	RC SCIENTIFIC
19	Comparador colorimétrico para análise de cloro	22	R\$ 310,00	R\$ 6.820,00	POLICONTROL	RC SCIENTIFIC
20	Aparelho colorimétrico digital para análise de cor	4	R\$ 3.100,00	R\$ 12.400,00	POLICONTROL	RC SCIENTIFIC
21	Kit padrão de turbidez para turbidímetro AP2000W	7	R\$ 736,00	R\$ 5.152,00	POLICONTROL	RC SCIENTIFIC
32	Comparador colorimétrico para análise de pH	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00	POLICONTROL	RC SCIENTIFIC
71	Reagente para determinação de ferro em colorímetro SMART LAMOTTE	41	R\$ 288,00	R\$ 11.808,00	POLICONTROL	RC SCIENTIFIC
72.1	Reagente DPD em pastilha	720	R\$ 32,00	R\$ 23.040,00	LAMOTTE	RC SCIENTIFIC
72.2	Reagente DPD em pastilha	240	R\$	R\$	LAMOTTE	RC SCIENTIFIC





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

140.		32,00	7.680,00		
1	Reagente DPD líquido para análise de cloro livre/total	R\$ 300 12,00	R\$ 3.600,00	POLICONTROL	RC SCIENTIFIC
140.					
2	Reagente DPD líquido para análise de cloro livre/total	R\$ 100 12,00	R\$ 1.200,00	POLICONTROL	RC SCIENTIFIC

CISAB  
FL. N° 1432





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2018**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**PROCESSO Nº. 033/2018**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2018, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, com sede na Rua Gomes Barbosa, 492, sala 701, Centro, Viçosa-MG, CNPJ: 10.331.797.0001-63, adiante designado **FUTURO/PROMITENTE COMPRADOR**, representado neste ato por sua Superintendente, Sr<sup>a</sup>. Tânia Maria Duarte, doravante simplesmente denominado CISAB e a empresa Analítica Química Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 08.072.145/0001-00, representada pelo Sr. Breno Ferreira Rios, RG: MG-6.837-976, CPF 090.253.936-16, doravante denominada **FUTURA/PROMITENTE FORNECEDORA**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Presencial 004/2018, nos termos do Decreto federal 3.555/00, Decretos Municipais 3.893/2004, 3906/2005 e 4002/2006, bem como pela Lei nº 10.520/02, retificada em 18 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente procedimento licitatório limita-se ao registro de Preços para firmar Termo de Contrato de expectativa de contratação de empresa para fornecimento de reagentes, vidrarias e equipamentos para laboratório, de acordo com as especificações e condições contidas no anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência do órgão gestor do Registro de Preços e Futura Fornecedora.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, nem o CISAB nem os participantes do processo serão obrigados a firmar contratações que

Breno Rios



dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços estão especificados no Anexo I desta ata.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 004/2018.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 004/2018, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

O CISAB Zona da Mata poderá solicitar adesão de outros participantes a esta ata, ficando a cargo da(s) detentora(s) o aceite ou a recusa, conforme item 9.3 do edital de Pregão nº 004/2018.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos produtos solicitados, de acordo com as requisições, será no depósito de cada Autarquia consorciada, em local indicado pelas mesmas.

O prazo para entrega deverá ser de **no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo fornecimento dos produtos será **até 15 (quinze) dias, mediante conferência e apresentação da Nota Fiscal**, demonstrando a quantidade total de material fornecido até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos materiais só estará caracterizada se acompanhada da ordem de Fornecimento.

**O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.**

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.

Bruno Bez





## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a empresa signatária responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CISAB, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da empresa signatária ou de seus prepostos.

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no parágrafo anterior, o CISAB ao seu alvedrio, o declarará e fixará o seu valor, podendo abatê-lo dos vencimentos mensais devidos à empresa signatária, ou, se inviável a compensação, prover a execução judicial, independentemente da participação da empresa signatária na apuração do prejuízo, através da expedição de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

Fica facultado ao CISAB, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contrato. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 05 (cinco) dias de atraso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O fornecimento poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção da vigência desta ata.
- b) Por ato unilateral e escrito do CISAB nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à empresa signatária.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

## CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Os preços ofertados serão fixos e irajustáveis. Os Compradores ou o Gerenciador da Ata (CISAB), em comum acordo com a(s) empresa(s) signatária(s), nos termos do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, poderá autorizar alterações nesta ata para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração

Bruno Rios





para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

Não se amoldando às hipóteses de fatos imprevisíveis e incalculáveis, o Comprador ou o Gerenciador da Ata (CISAB) poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Gerenciador da Ata (CISAB) deverá proceder à revogação da ata de registro de preços ou dos preços daquele fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Caso os preços registrados tornem-se superiores ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Comprador ou o Gerenciador da Ata convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Caso os fornecedores não aceitem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

O Comprador que houver aderido à ata poderá ou não aceitar os novos valores, sendo que poderá proceder com a liberação do fornecedor, podendo revogar apenas o contrato ou outro instrumento que houver firmado diretamente com o fornecedor.

Para a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O fornecimento dos produtos, objetos desta Ata de Registro de Preços será supervisionado pelo requisitante** consoante o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Bruno Reis



## CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não cumprir os prazos estabelecidos e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita formalmente, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

Pelas detentoras, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

## CLÁUSULA DOZE – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DE FORNECIMENTO

Para as aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, cada Autarquia comunicará por escrito à empresa fornecedora, o nome e a identidade dos seus servidores credenciados a assinar requisições, e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados.

Bruno Reis





### CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias de cada Autarquia para o exercício de 2018.

### CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 15 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata - Cisab

**Tânia Maria Duarte**

\_\_\_\_\_  
Breno Ferreira Rios

Analítica Química Indústria e Comércio Ltda

**Breno Ferreira Rios**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Paul de Paula Rios  
40945707649  
Nome e CPF

\_\_\_\_\_  
Aurina Aguiar Netto  
115.034.812-86  
Nome e CPF



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

### ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2018

Item	Descrição resumida (Ver descrição completa no edital)	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Marca	Empresa
4	Proveta de vidro 100mL com base de vidro	38	R\$ 35,00	R\$ 1.330,00	UNIGLAS	ANALÍTICA QUÍMICA
7	Solução tampão pH 4,00	13	R\$ 19,00	R\$ 247,00	BST	ANALÍTICA QUÍMICA
8	Solução tampão pH 7,00	14	R\$ 19,00	R\$ 266,00	BST	ANALÍTICA QUÍMICA
9	Solução tampão pH 10,00	7	R\$ 19,00	R\$ 133,00	BST	ANALÍTICA QUÍMICA
10	Reagente DPD para determinação de cloro livre	92	R\$ 39,00	R\$ 3.588,00	BST	ANALÍTICA QUÍMICA
11	Proveta de vidro 1000mL com base de vidro	4	R\$ 88,00	R\$ 352,00	UNIGLAS	ANALÍTICA QUÍMICA
12	Proveta de vidro 500mL com base de vidro	7	R\$ 60,00	R\$ 420,00	UNIGLAS	ANALÍTICA QUÍMICA
13	Proveta de vidro 250mL com base de vidro	4	R\$	R\$	UNIGLAS	ANALÍTICA QUÍMICA

CISAB  
Fl. N° 1439

Bruno Reis







CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

56	Hidróxido de sódio	R\$ 16,15	R\$ 32,30	NEON	ANALÍTICA QUÍMICA
58	Pipeta de vidro graduada 1mL	R\$ 5,25	R\$ 52,50	UNIGLAS	ANALÍTICA QUÍMICA
61	Béquer em vidro 250mL	R\$ 11,95	R\$ 23,90	UNIGLAS	ANALÍTICA QUÍMICA
62	Eletrodo combinado para pH	R\$ 264,90	R\$ 529,80	IONLAB	ANALÍTICA QUÍMICA
68	Frasco de coleta estéril com pastilha de tiosulfato	R\$ 270,00	R\$ 14.040,00	THERMO FISCHER	ANALÍTICA QUÍMICA
69	Tubo de ensaio	R\$ 1,90	R\$ 19,00	UNIGLAS	ANALÍTICA QUÍMICA
73	Solução de cloreto de potássio 3M	R\$ 42,00	R\$ 42,00	BST	ANALÍTICA QUÍMICA
74	Solução de Lugol	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00	BST	ANALÍTICA QUÍMICA
78	Micropipeta mecânica monocanal, volume até 1000µL	R\$ 320,00	R\$ 4.160,00	KASV	ANALÍTICA QUÍMICA
80	Pipetador tipo pi-pump	38 R\$	R\$	UNILAB	ANALÍTICA QUÍMICA

CISAB  
Fl. Nº 1444

Bruno Riera



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

86	Solução de EDTA 0,01M	32,95	1.252,10		
		R\$	R\$		
		1 29,90	29,90	BST	ANALÍTICA QUÍMICA
87	Solução de ácido sulfúrico 0,02N	R\$	R\$		
		21 29,90	627,90	BST	ANALÍTICA QUÍMICA
88	Solução de hidróxido de sódio 0,02N	R\$	R\$		
		21 29,90	627,90	BST	ANALÍTICA QUÍMICA
90	Solução de tiosulfato de sódio 0,1N	R\$	R\$		
		1 35,90	35,90	BST	ANALÍTICA QUÍMICA
97	Ponteiras universais de 100-1000µL	R\$	R\$		
		16 31,00	496,00	KASV	ANALÍTICA QUÍMICA
98	Cloreto de potássio 3M	R\$	R\$		
		2 49,00	98,00	BST	ANALÍTICA QUÍMICA
101	Micropipetador para uso em pipetas de 100 a 1000µL	R\$	R\$		
		1 690,00	690,00	KASV	ANALÍTICA QUÍMICA

Bruno Reis

CISAB  
Fl. N° 1442





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2018**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**PROCESSO Nº. 033/2018**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2018, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, com sede na Rua Gomes Barbosa, 492, sala 701, Centro, Viçosa-MG, CNPJ: 10.331.797.0001-63, adiante designado **FUTURO/PROMITENTE COMPRADOR**, representado neste ato por sua Superintendente, Sr<sup>a</sup>. Tânia Maria Duarte, doravante simplesmente denominado CISAB e a empresa Hexis Científica Ltda, CNPJ 53.276.010/0001-10, representada por seu representante legal a Sra. Iolanda Santana de Sá, portadora do RG 30.173.503-7, CPF 212.531.838-10, doravante denominada **FUTURA/PROMITENTE FORNECEDORA**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Presencial 004/2018, nos termos do Decreto federal 3.555/00, Decretos Municipais 3.893/2004, 3906/2005 e 4002/2006, bem como pela Lei nº 10.520/02, retificada em 18 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente procedimento licitatório limita-se ao registro de Preços para firmar Termo de Contrato de expectativa de contratação de empresa para fornecimento de reagentes, vidrarias e equipamentos para laboratório, de acordo com as especificações e condições contidas no anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência do órgão gestor do Registro de Preços e Futura Fornecedora.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, nem o CISAB nem os participantes do processo serão obrigados a firmar contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição



pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços estão especificados no Anexo I desta ata.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 004/2018.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 004/2018, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

O CISAB Zona da Mata poderá solicitar adesão de outros participantes a esta ata, ficando a cargo da(s) detentora(s) o aceite ou a recusa, conforme item 9.3 do edital de Pregão nº 004/2018.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos produtos solicitados, de acordo com as requisições, será no depósito de cada Autarquia consorciada, em local indicado pelas mesmas.

O prazo para entrega deverá ser de **no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo fornecimento dos produtos será **até 15 (quinze) dias, mediante conferência e apresentação da Nota Fiscal**, demonstrando a quantidade total de material fornecido até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos materiais só estará caracterizada se acompanhada da ordem de Fornecimento.

**O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.**

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a empresa signatária responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CISAB, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da empresa signatária ou de seus prepostos.

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no parágrafo anterior, o CISAB ao seu alvedrio, o declarará e fixará o seu valor, podendo abatê-lo dos vencimentos mensais devidos à empresa signatária, ou, se inviável a compensação, prover a execução judicial, independentemente da participação da empresa signatária na apuração do prejuízo, através da expedição de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

Fica facultado ao CISAB, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contrato. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 05 (cinco) dias de atraso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O fornecimento poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção da vigência desta ata.
- b) Por ato unilateral e escrito do CISAB nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à empresa signatária.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

## CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Os preços ofertados serão fixos e irredutíveis. Os Compradores ou o Gerenciador da Ata (CISAB), em comum acordo com a(s) empresa(s) signatária(s), nos termos do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, poderá autorizar alterações nesta ata para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para





a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

Não se amoldando às hipóteses de fatos imprevisíveis e incalculáveis, o Comprador ou o Gerenciador da Ata (CISAB) poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Gerenciador da Ata (CISAB) deverá proceder à revogação da ata de registro de preços ou dos preços daquele fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Caso os preços registrados tornem-se superiores ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Comprador ou o Gerenciador da Ata convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Caso os fornecedores não aceitem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

O Comprador que houver aderido à ata poderá ou não aceitar os novos valores, sendo que poderá proceder com a liberação do fornecedor, podendo revogar apenas o contrato ou outro instrumento que houver firmado diretamente com o fornecedor.

Para a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O fornecimento dos produtos, objetos desta Ata de Registro de Preços será supervisionado pelo requisitante** consoante o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



## CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não cumprir os prazos estabelecidos e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita formalmente, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

Pelas detentoras, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceita as razões do pedido.

## CLÁUSULA DOZE – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DE FORNECIMENTO

Para as aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, cada Autarquia comunicará por escrito à empresa fornecedora, o nome e a identidade dos seus servidores credenciados a assinar requisições, e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados.





### CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

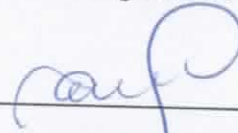
Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias de cada Autarquia para o exercício de 2018.

### CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 15 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata - Cisab

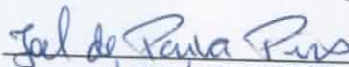
**Tânia Maria Duarte**

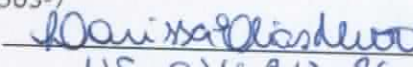
  
\_\_\_\_\_  
Hexis Científica Ltda

### NOME DO REPRESENTANTE

Iolanda Santana de Sá  
HEXIS CIENTÍFICA LTDA  
Líder de Licitações / At. ao Governo  
CPF: 212.431.838-10  
RG: 30.173.503-7

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
409457076-49  
Nome e CPF

  
\_\_\_\_\_  
115.034.817-86  
Nome e CPF





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

## ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2018

Item	Descrição resumida (Ver descrição completa no edital)	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca	Empresa
6	Bolsa para coleta de água	11700	R\$ 1,40	R\$ 16.380,00	LABPLAS	HEXIS
16	Frasco em polipropileno autoclavável 500mL	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00	NALGON	HEXIS
18	Proveta de polipropileno 100mL	15	R\$ 6,50	R\$ 97,50	NALGON	HEXIS
24	Solução de ortotoluidina	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00	DIVERSOS	HEXIS
25	Grade de arame em aço	5	R\$ 57,00	R\$ 285,00	RICILAB	HEXIS
30	Pocket colorimétrico digital para análise de cloro e pH	5	R\$ 1.700,00	R\$ 8.500,00	HACH	HEXIS
35	Ácido clorídrico	15	R\$ 23,00	R\$ 345,00	QUEMIS	HEXIS
36	Par de cubetas de vidro, quadrada, capacidade 25mL	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	HACH	HEXIS
37	Par de cubetas de vidro, quadrada, capacidade 10mL	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00	HACH	HEXIS
42	Cubetas para turbidímetro 2100P, marca HACH	41	R\$ 150,00	R\$ 6.150,00	HACH	HEXIS
47	Proveta de polipropileno 50mL	1	R\$ 5,70	R\$ 5,70	NALGON	HEXIS
53	Tubo comparador colorimétrico	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00	IDEXX	HEXIS

CISAB  
Fl. Nº 1449



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

54	Reagente PCA	R\$	1	237,00	R\$	237,00	ACUMEDIA	HEXIS
55	Reagente indicador fenolfaleína	R\$	2	46,00	R\$	92,00	SYNTH	HEXIS
57	Ácido sulfúrico	R\$	17	43,00	R\$	731,00	QUEMIS	HEXIS
63	Álcool 96° GL	R\$	60	8,00	R\$	480,00	QUEMIS	HEXIS
64	Álcool 70%	R\$	101	8,00	R\$	808,00	QUEMIS	HEXIS
67	Kit padrão de turbidez para turbidímetro 2100P e 2100Q	R\$	2	2.300,00	R\$	4.600,00	HACH	HEXIS
75	Capela de fluxo laminar vertical	R\$	1	12.825,00	R\$	12.825,00	PACHANE	HEXIS
79	Kit padrão de cloro para pocket colorimétrico para análise de cloro/pH	R\$	1	2.500,00	R\$	2.500,00	HACH	HEXIS
83	Vermelho de fenol	R\$	1	35,00	R\$	35,00	SYNTH	HEXIS
85	Fita de papel medidora de pH	R\$	11	44,00	R\$	484,00	MERCK	HEXIS
89	Reagente DPD para determinação de cloro total	R\$	20	35,00	R\$	700,00	HACH	HEXIS
91	Bomba de vácuo/pressão para sistema de filtração	R\$	1	5.605,00	R\$	5.605,00	PALL CORPORATION	HEXIS
92	Sistema completo de filtração	R\$	1	3.500,00	R\$	3.500,00	PALL CORPORATION	HEXIS
104	Kit para análise semiquantitativa de microcistinas	R\$	20	2.090,00	R\$	41.800,00	ENVIROLOGIX	HEXIS
106	Medidor de pH e temperatura de bolso	R\$	2	515,00	R\$	1.030,00	HACH	HEXIS

CISAB  
FL. Nº 1450



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

108	Espectrofotômetro de bancada	R\$	21.300,00	R\$	21.300,00	HACH	HEXIS
109	Padrão de alcalinidade	R\$	750,00	R\$	9.750,00	HACH	HEXIS
110	Reagente para análise de alumínio	R\$	1.060,00	R\$	21.200,00	HACH	HEXIS
111	Solução padrão de alumínio	R\$	250,00	R\$	1.000,00	HACH	HEXIS
112	Eletrodo combinado pH/temperatura	R\$	910,00	R\$	1.820,00	HACH	HEXIS
114	Medidor de pH e temperatura de bolso, modelo pocket Pró pH	R\$	515,00	R\$	1.545,00	HACH	HEXIS
115	Reagente para nitrogênio amônia, faixa ultra baixa 0,015-2,00 mg/L	R\$	687,00	R\$	13.740,00	HACH	HEXIS
116	Solução padrão de nitrogênio amônia	R\$	290,00	R\$	290,00	HACH	HEXIS
117	Reagente para nitrogênio amônia, faixa baixa 1-12 mg/L	R\$	590,00	R\$	11.800,00	HACH	HEXIS
118	Solução padrão composta efluente "tratado"	R\$	1.192,00	R\$	2.384,00	HACH	HEXIS
119	Reator para digestão de DQO	R\$	9.800,00	R\$	9.800,00	HACH	HEXIS
122	Ácido nítrico	R\$	42,32	R\$	84,64	QUEMIS	HEXIS
123	Reagente para determinação de DQO	R\$	570,00	R\$	11.400,00	HACH	HEXIS
124	Membrana em Ester Celulose, 0,45 µm de porosidade	R\$	380,00	R\$	380,00	PALL CORPORATION	HEXIS
126	Cubeta de vidro redonda com passo ótico de 25 mm	R\$	257,00	R\$	514,00	HACH	HEXIS

CISAB  
Fl. Nº 1454





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

127	Ampola accuvac para determinação de oxigênio dissolvido, 1 – 40mg/L	R\$	10	490,00	R\$	4.900,00	HACH	HEXIS
128	Ampola accuvac para determinação de oxigênio dissolvido, 0,3 – 15mg/L	R\$	10	456,00	R\$	4.560,00	HACH	HEXIS
130	Conjunto de reagentes para determinação de Dureza	R\$	20	495,00	R\$	9.900,00	HACH	HEXIS
134	Reagente para determinação de ferro livre, 0,2 -6,0mg/L	R\$	20	790,00	R\$	15.800,00	HACH	HEXIS
135	Reagente para determinação de manganês, 0,006 -0,7mg/L	R\$	20	853,00	R\$	17.060,00	HACH	HEXIS
136	Reagente para nitrato, faixa baixa 0,2 – 3,5mg/L	R\$	20	541,00	R\$	10.820,00	HACH	HEXIS
137	Reagente para determinação de nitrogênio total	R\$	20	850,00	R\$	17.000,00	HACH	HEXIS
138	Conjunto de reagentes para análise de fósforo	R\$	20	679,00	R\$	13.580,00	HACH	HEXIS

CISAB  
FL N° 1452



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2018**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**PROCESSO Nº. 033/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2018, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, com sede na Rua Gomes Barbosa, 492, sala 701, Centro, Viçosa-MG, CNPJ: 10.331.797.0001-63, adiante designado **FUTURO/PROMITENTE COMPRADOR**, representado neste ato por sua Superintendente, Sr<sup>a</sup>. Tânia Maria Duarte, doravante simplesmente denominado CISAB e a empresa Watson Marlow Bredel Indústria e Comércio de Bombas Ltda, CNPJ 07.910.191/0001-78, representada por seu sócio, Renato Ferreira Monticelli, CPF 276.279.748-95, doravante denominada **FUTURA/PROMITENTE FORNECEDORA**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Presencial 004/2018, nos termos do Decreto federal 3.555/00, Decretos Municipais 3.893/2004, 3906/2005 e 4002/2006, bem como pela Lei nº 10.520/02, retificada em 18 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente procedimento licitatório limita-se ao registro de Preços para firmar Termo de Contrato de expectativa de contratação de empresa para fornecimento de reagentes, vidrarias e equipamentos para laboratório, de acordo com as especificações e condições contidas no anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência do órgão gestor do Registro de Preços e Futura Fornecedora.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, nem o CISAB nem os participantes do processo serão obrigados a firmar contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a



aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços estão especificados no Anexo I desta ata.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 004/2018.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 004/2018, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

O CISAB Zona da Mata poderá solicitar adesão de outros participantes a esta ata, ficando a cargo da(s) detentora(s) o aceite ou a recusa, conforme item 9.3 do edital de Pregão nº 004/2018.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos produtos solicitados, de acordo com as requisições, será no depósito de cada Autarquia consorciada, em local indicado pelas mesmas.

O prazo para entrega deverá ser de **no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo fornecimento dos produtos será **até 15 (quinze) dias, mediante conferência e apresentação da Nota Fiscal**, demonstrando a quantidade total de material fornecido até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos materiais só estará caracterizada se acompanhada da ordem de Fornecimento.

**O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.**

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a empresa signatária responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CISAB, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da empresa signatária ou de seus prepostos.

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no parágrafo anterior, o CISAB ao seu alvedrio, o declarará e fixará o seu valor, podendo abatê-lo dos vencimentos mensais devidos à empresa signatária, ou, se inviável a compensação, prover a execução judicial, independentemente da participação da empresa signatária na apuração do prejuízo, através da expedição de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

Fica facultado ao CISAB, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contrato. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 05 (cinco) dias de atraso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O fornecimento poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção da vigência desta ata.
- b) Por ato unilateral e escrito do CISAB nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à empresa signatária.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

## CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis. Os Compradores ou o Gerenciador da Ata (CISAB), em comum acordo com a(s) empresa(s) signatária(s), nos termos do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, poderá autorizar alterações nesta ata para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração



para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

Não se amoldando às hipóteses de fatos imprevisíveis e incalculáveis, o Comprador ou o Gerenciador da Ata (CISAB) poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Gerenciador da Ata (CISAB) deverá proceder à revogação da ata de registro de preços ou dos preços daquele fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Caso os preços registrados tornem-se superiores ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Comprador ou o Gerenciador da Ata convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Caso os fornecedores não aceitem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

O Comprador que houver aderido à ata poderá ou não aceitar os novos valores, sendo que poderá proceder com a liberação do fornecedor, podendo revogar apenas o contrato ou outro instrumento que houver firmado diretamente com o fornecedor.

Para a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O fornecimento dos produtos, objetos desta Ata de Registro de Preços será supervisionado pelo requisitante** consoante o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.





## CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não cumprir os prazos estabelecidos e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita formalmente, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

Pelas detentoras, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

## CLÁUSULA DOZE – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DE FORNECIMENTO

Para as aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, cada Autarquia comunicará por escrito à empresa fornecedora, o nome e a identidade dos seus servidores credenciados a assinar requisições, e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados.





### CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias de cada Autarquia para o exercício de 2018.

### CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 15 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata - Cisab

**Tânia Maria Duarte**

\_\_\_\_\_  
Watson Marlow Bredel Indústria e Comércio de Bombas Ltda

**Renato Ferreira Monticelli**

**Renato Monticelli**  
Gerente Geral  
Watson-Marlow Bredel Ind. e Com. de Bombas Ltda.

### TESTEMUNHAS:

Jul de Faria Pires  
409 457 076-49  
Nome e CPF

Raíssa Olívia Neto  
115.034.812-86  
Nome e CPF



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.531.797/0001-43  
www.cisab.com.br

CISAB  
Fl. Nº

### ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2018

Item	Descrição resumida (Ver descrição completa no edital)	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Marca	Empresa
94	Bomba dosadora peristáltica	9	7.400,00	66.600,00	WATSON MARLOW	WATSON MARLOW
95	Cabeçote selado	9	R\$ 947,00	R\$ 8.523,00	WATSON MARLOW	WATSON MARLOW

**Renato Monticelli**  
Gerente Geral  
Watson-Marlow Bredel Ind. e Com. de Bombas Ltda.

CISAB  
Fl. Nº 1459

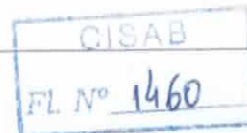
WATSON-MARLOW BREDEL IND. COM.  
DE BOMBAS LTDA.

CNPJ/CPF : 079101910001-78  
IE .....: 623166434112  
Alameda Oceania, 63 - Polo  
Empresarial  
Tambore - Santana de Parnaíba / SP

Email .....: info.br@wmpg.com  
Telefone ....: (11) 2155-4000

Vendedor .....: ANDERSON PARREIRA  
Telefone .....: (21) 99480-9881  
Email .....: anderson.parreira@wmpg.com.br  
Orçamentista .....: LUCAS CAMILO  
Telefone .....: (11) 2155-4003  
Email .....: lucas.camilo@wmpg.com.br

Nº ...: WMB-00029732-5  
Req. :  
Data .....: 16/08/2018  
Validade .....: 10/09/2018  
Página .....: 1 de 2



**FIOCRUZ FUND OSVALDO CRUZ**

CNPJ/CPF : 337810550001-35  
IE .....: 81815356  
AV. BRASIL, 4365 -  
MANGUINHOS - RIO DE JANEIRO /  
RJ

Contato ...: Welton da Costa Silveira  
Telefone ...: (21) 3882-9525  
Email .....: Welton.costa@bio.fiocruz.br

**Proposta comercial**

Nº do item	Descrição	NCM	ICMS%	IPI%	Entrega	Qtd.	Unid.	Vlr. Unit.	Valor	Valor com IPI
060.7171.5LA	BOMBA PERISTÁLTICA MODELO 520DM. 350RPM IP31 110/220V  Bomba peristáltica da marca Watson Marlow modelo 520DM. Pode trabalhar com vazões de 0,23 até 4400 ml/min de acordo com diâmetro interno da mangueira, com pressão máxima de 2 Bar. Bomba micro processada de fácil navegação com monitoramento digital. Controle de dosagem automática, totalmente programável. Volume da dose, intervalo entre as doses, rampas no início e fim da dosagem e função última gota. Memória para até 50 programações incluindo parâmetros de dose e calibração. Controle manual remoto de velocidade, início/parada e sentido de rotação. Comunicação digital RS232/485. Fácil calibração via menu interativo no display LCD e função auto-restart (queda de energia). Motor CC sem escovas de alta precisão. Velocidade variável de 0,1 a 350rpm. Equipado com cabeçote de baixa pulsação modelo 50SL de um ou dois canais. Aceita mangueiras contínuas ou duplo Y, com o emprego de diferentes diâmetros de mangueiras. Precisão na dosagem de +/-0,5%. Gabinete construído em alumínio fundido sob pressão LM24, eixo de acionamento em aço carbono, pista do cabeçote em alumínio e roletes em aço inox 316. Grau de proteção IP31/Nema2. Alimentação elétrica 110/220V 50Hz (comutável). Peso aproximado 11,0Kg. Garantia 3 anos.	84136010	4,00	0,00	24/09/2018	2,00	pc	36.860,00	73.720,00	73.720,00
070.913N.00B	BOMBA PERISTÁLTICA MODELO 730SNR 360RPM IP66 110/220V  Bomba peristáltica da marca Watson Marlow modelo 730SNR. Pode trabalhar com vazões de 0,12 até 2.000 ml/h de acordo com diâmetro interno da mangueira, com pressão máxima de 2 Bar (30psi). Bomba micro processada de fácil navegação com monitoramento digital. Controle manual de velocidade, início/parada e sentido de rotação através do display de LCD. Display alfanumérico colorido e menu em português com opção de exibição de vazão ou velocidade. Função Memória para repetição da última dosagem, auto-restart (queda de energia) e teclado com senha numérica de 3 níveis. Motor CC sem escovas de alta precisão. Velocidade variável de 0,1 a 360rpm (3600:1) com incrementos de 0,1rpm. Equipado com cabeçote de um canal modelo 720R com quatro roletes, de mangueira contínua que permite o emprego de diferentes diâmetros de mangueiras com espessura de parede de 4,8mm. Gabinete construído em alumínio fundido sob pressão, eixo de acionamento em aço inoxidável e roletes em nytralon. Grau de proteção IP66/Nema4X, peso aproximado 32,0Kg. Alimentação elétrica 110/220V 50Hz (comutável), plug de alimentação padrão brasileiro. Garantia 5 anos.	84139190	4,00	0,00	24/09/2018	2,00	PC	27.565,60	55.131,19	55.131,19

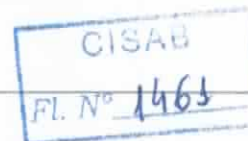
Total da cotação 128.851,19      Frete 0,00      IPI 0,00      Total c/ IPI 128.851,19      BRL

**Condições comerciais**

Condição de Entrega: CIF (Cost, Insurance and Freight)      Pagamento .....: 30 ddl (sujeito a análise de Crédito.)

Prezado Sr(a), atendendo sua solicitação, apresentamos acima a Proposta Comercial de nossos Produtos. O ICMS está incluso nos preços indicados.



WATSON-MARLOW BREDEL IND. COM.  
DE BOMBAS LTDA.CNPJ/CPF : 079101910001-78  
IE .....: 623166434112  
Alameda Oceania, 63 - Polo  
Empresarial  
Tambore - Santana de Parnaíba / SPEmail .....: info.br@wmpg.com  
Telefone ....: (11) 2155-4000Vendedor .....: ANDERSON PARREIRA  
Telefone .....: (21) 99480-9881  
Email .....: anderson.parreira@wmpg.com.br  
Orçamentista .....: LUCAS CAMILO  
Telefone .....: (11) 2155-4003  
Email .....: lucas.camilo@wmpg.com.brNº ..: WMB-00029732-5  
Req. :  
Data .....: 16/08/2018  
Validade .....: 10/09/2018  
Página .....: 2 de 2

O IPI não está incluso no valor unitário.

**Nota 1:** Prazo de entrega previsto no orçamento mediante disponibilidade em estoque após o recebimento do pedido de compra formal.**Nota 2:** Para faturamento de pedidos com valor inferior à R\$ 350,00 será cobrado uma taxa administrativa de R\$ 50,00.**Nota 3:** Gentileza informar no pedido de compra a transportadora de vossa preferência para solicitação da coleta do material, caso contrário estaremos enviando por nossa transportadora com frete por conta do destinatário (FOB).**Nota 4:** O prazo mínimo de emissão de Notas Fiscais e disponibilização do material é de 24 horas após o recebimento do pedido formal de compras, e se o material estiver disponível em nosso estoque para pronta entrega. Para urgências em prazos menores de 24 horas serão cobrados uma taxa de urgência de R\$ 50,00 devido à parada de nossos processos. Os prazos citados acima se referem apenas e tão somente ao faturamento e disponibilização do material para retirada. O tempo estimado para a coleta e transporte até o destino é de total responsabilidade da transportadora contratada pelo cliente.**Endereço de Entrega**

BIO-MANGUINHOS - FIOCRUZ - PAVILHAO ROCKEFELLER 1º ANDAR

Avenida Brasil, 4365 - PAV.ROCKEFELLER 1ª - Rio de Janeiro / RJ  
BRASIL - CEP: 21040360**Renato Monticelli**  
Gerente Geral

Watson-Marlow Bredel Ind. e Com. de Bombas Ltda.